

**CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM *PERSONA* (ORTOFACE
ODONTOLOGIA LTDA) E O SINDICATO DOS
ENGENHEIROS DA PARAÍBA, NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, a *PERSONA* (ORTOFACE ODONTOLOGIA LTDA), CNPJ 07.650.072/0001-23, com endereço na Rua Clarice Justa, 59 Torre, CEP 58040-070, João Pessoa – PB e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA PARAÍBA, com CNPJ sob o nº 08.988.107.0001-00 Av. Monsenhor Walfredo Leal, 607, Tambiá - João Pessoa-PB cep. 58020-540 resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o desconto nos valores de pagamentos referentes à prestação de serviços odontológicos utilizados por seus sindicalizados, funcionários e familiares. O percentual de desconto em cada serviço consta da tabela em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores dos serviços a receberem o referido desconto constam da tabela em anexo, a qual poderá ter seus valores alterados a cada doze meses a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AUTORIZAÇÕES

Os referidos descontos serão autorizados mediante a apresentação pelo sindicalizado de documento comprobatório de sua inscrição no SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato do atendimento, após a apresentação e a devida autorização do desconto a *PERSONA* (ORTOFACE ODONTOLOGIA LTDA) emitirá a relação dos serviços efetuados, bem como dos descontos concedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os filiados ao SINDICATO poderão utilizar-se de outros serviços não constantes da tabela em anexo que porventura existam ou venham a existir, não sendo garantido quanto aos mesmos qualquer desconto não convencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento à *PERSONA* (ORTOFACE ODONTOLOGIA LTDA) deverá ser feito por cada cliente, conforme cada contrato individual, não possuindo o SINDICATO qualquer responsabilidade pelo pagamento dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser renovado através de termo aditivo com a concordância das partes convenientes por igual período sucessivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conveniente se compromete a fornecer à conveniada uma relação completa, contendo o nome e endereço para correspondência de todos os seus filiados, exclusivamente para remessa postal de propaganda das promoções e serviços oferecidos pela PERSONA (ORTOFACE ODONTOLOGIA LTDA).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévia notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem indenização a qualquer título das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa para dirimir quaisquer questões referentes à execução deste Convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias, na presença de 02 testemunhas abaixo identificadas.

Recife, 30 de Outubro de 2008.


PERSONA (ORTOFACE ODONTOLOGIA LTDA)


SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA PARAÍBA

TESTEMUNHAS:
